



PROCESSO ON-LINE N° 5466/19 DATA: 04/07/19

PROTOCOLO N° 15.956.980-2 DATA: 08/08/19

PARECER CEE/CEIF N° 378/19 APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -

Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável Prazo: cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

# I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 334/19- DPGE/Seed, de 23/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro de Educação Infantil Jardim Encantado.

Este Centro localiza-se à Rua Iguaçu, nº 2055, município de Medianeira. É mantido pelo Centro Educacional Infantil Jardim Encantado Ltda. - ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5461/16, de 08/12/16, pelo prazo de dez anos, de 12/12/16 a 12/12/26.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 156/19, de 03/0919, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 05/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3724/19, de 09/09/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

# II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

*∪т∨м* 1





### PROCESSO ON-LINE N° 5466/19

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### (...) Justificativa:

(...)

O Centro justifica a pretensão conforme o pedido de abertura do Ensino Fundamental por pais de alunos nossos, visto que em nosso município há somente uma instituição de ensino privada, e desta forma se fazem necessárias outras opções para a comunidade escolar.

No município de Medianeira concentram-se grandes empresas do ramo alimentício e frigoríficos, além de um comércio bastante diversificado e aquecido, trazendo até aqui munícipes vizinhos. Portanto, assegura alto desenvolvimento econômico no cenário regional.

É neste contexto da cidade que se deve compreender a situação educacional, analisando assim os diversos fatores e condições que estão produzindo esta situação, de modo a poder melhor direcionar as ações e oportunidades relativas à educação.

- (...) **Ato de Criação**: Ata nº 01/Ano 2015, registrada sob nº 37314, em 21/10/15 Registro Civil, Títulos e Documentos e pessoas Jurídicas.
- (...) Contrato Social foi registrado sob nº 20156597748, na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- (...) Proposta Pedagógica: aprovada pelo Parecer nº 87/19, de 04/07/19.
- (...) **Regimento Escolar**: aprovado pelo Ato Administrativo nº 93/19 e Parecer nº 18/19, datados de 04/07/19.
- (...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: 3.1.01.19.0001050491-00, com vigência até 06/08/20.
- (...) Licença Sanitária: com vigência até 01/02/20.
- (...) **Instalações Físicas**: direção, secretaria coordenação pedagógica, biblioteca, laboratório de Informática, cozinha, refeitório, sala dos professores, banheiros, solário, playground, lactário, berçário, fraldário, sala de estímulos, salas para: Maternal I, Maternal II, Jardim II, 1º ano, 2° ano, 3° ano, 4° ano, 5° ano do Ensino Fundamental.
- (...) apresentou relação detalhada do **acervo bibliográfico**, específico para o Ensino Fundamental, sendo que o mesmo apresenta boa quantidade de livros.

JTVM 2





# PROCESSO ON-LINE N° 5466/19

- (...) A direção e a coordenação pedagógica ocupam o mesmo ambiente.
- (...) dispõe de 06 (seis) **salas de aula**, com mobiliário e equipamentos conforme a necessidade das idades das crianças.
- (...) Com relação ao quesito **acessibilidade**, a instituição seguiu normas e regulamentos determinados pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

## (...) Pessoal docente

NOME	F <mark>ORMAÇÃO</mark>	TURMA QUE ATUA
Cibele Witcel de Souza	Pedagogia	1º Ano
Fernanda Marczinski	Pedagogia	2° Ano
Bottin	Sugar	stada
Lucinéia Teresinha	Pedagogia	3º Ano
Weber	de Educação	Infantil
Marisete Godoi de	Pedagogia 🍮	4° Ano
Jesus		
Sandra Marisa Zanatta	Pedagogia	5° Ano
Morás		

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme disposto no art. 21, da Deliberação nº 03/2006 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Centro de Educação Infantil Jardim Encantado, município de Medianeira, mantido pelo Centro Educacional Infantil Jardim Encantado Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Escola Jardim Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

*этүм* 





# PROCESSO ON-LINE N° 5466/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEIF

JTVM 4